



CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
CO KKD 10

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.ª INSPETORIA REGIONAL NO PARÁ

LEI Nº 3.160 DE 19/12/1938:

D.O. Nº 13.035 DE 20/12/1938:

Índios beneficiados, Kaiapós-Grupo "KUBENKRAKEIN"

RESERVA aos índios Kaiapós, localizados no Município de Altamira, terras devolutas de indústria extrativa. - O Interventor Federal no Estado do Pará, por nomeação legal do Sr. Presidente da República, usando de suas atribuições legais e considerando que esses índios se acham em situação de penúria e ali chegaram acossados por outras tribos, só dispendo dos recursos da região para prover as necessidades de subsistência; CONSIDERANDO que a penetração de civilizados nas terras por eles ocupadas, para exploração de castanhas ou outra qualquer indústria extrativa, só pode redundar em malefícios de toda ordem para os silvícolas; CONSIDERANDO que é dever do Governo impedir que exploradores menos escrupulosos ali penetrem, retirando os recursos naturais e reduzindo à maior miséria esses habitantes das selvas - **D E C R E T A**, - Art. 19 - **FIÇAM RESERVADAS AOS ÍNDIOS KAIAPÓS, PRESENTEMENTE LOCALISADOS NO IGARAPÉ RIOZINHO, AFLUENTE DA MARGEM ESQUERDA DO RIO FRESCO E ESTE TRIBUTÁRIO DO RIO XINGU, NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, DESTA ESTADO, ENQUANTO AÍ PERMANECEREM, AS TERRAS DEVOLUTAS DE INDÚSTRIA EXTRATIVA, COMPREENDIDAS PELA BACIA FORMADA PELO IGARAPÉ RIOZINHO E SEUS AFLUENTES IGARAPÉ VERMELHO E FORTALEZA OU REPARTIMENTO, DETERMINADAS ESTAS NA FORMA SEGUINTE:- LIMITAM-SE AO NORTE COM AS TERRAS ARRENDADAS A ANASTÁCIO BORGES, A PARTIR DO LUGAR DENOMINADO "REMANJINHO", SITA À MARGEM ESQUERDA DO RIO FRESCO, RUMO AO CENTRO, POR UMA NORMAL AO CITADO RIO, ATÉ COMPLETAR UMA LINHA DE EXTENSÃO, E DAÍ EM DIANTE COM TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, PELA ENVOLVENTE DA BACIA; A LESTE COM A MARGEM**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.ª INSPETORIA REGIONAL NO PARÁ

ESQUERDA DO RIO FRESCO, A COMEÇAR DO LUGAR DENOMINADO REYANCI-
NHO? SUBINDO PELA MARGEM CITADA ATÉ A CACHOEIRA DO URUBÚ; COM
AS TERRAS ARRENDADAS A FIRMA NETTO & CIA., POR UMA RÉTA QUE,
PARTINDO DA CACHOEIRA DO URUBU, EM NORMAL AO RIO, SEGUE RUMO -
AO CENTRO ATÉ COMPLETAR UMA LEGUA DE EXTENSÃO E DAÍ EM DIANTE,
PELA ENVOLVENTE DA BACIA; A OESTE E AO SUL PELA ENVOLVENTE DA
BACIA, COM TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO. - Artº. 2º - AS TERRAS
EM APREÇO REVERTERÃO AUTOMATICAMENTE AO DOMÍNIO DO ESTADO, - /
QUANDO VERIFICADO O SEU ABANDONO PELOS SILVICOLAS, OU NA HIPO-
TESE DE DISVIRTUADAS DA NOBRE E ELEVADA FINALIDADE A QUE SE -
DESTINA - A CATÓQUESE DOS ÍNDIOS.- Artº. 3º - REVOGAM-SE AS
DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. - O SECRETÁRIO GERAL DO ESTADO ASSIM
O FAÇA EXECUTAR. - PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 DE
DEZEMBRO DE 1939 (a) JOSÉ C. DA GAMA MALCHER - INTERVENTOR FE-
DERAL.- DEODORO DE MENDONÇA - SECRETARIO GERAL.-

JM/ami.-